



COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Rua Pastor Samuel Munguba, nº 1290 - Bairro Rodolfo Teófilo
Fortaleza-CE, CEP 60430-372
- <http://ch-ufc.ebserh.gov.br>

PARECER Nº 52/2026/UFAC/SAD/DAF/GAD/CH-UFC-EBSEERH

PROCESSO Nº 23533.006623/2026-11

INTERESSADO: UPDR/SHH/DLIH/GAD/CH-UFC
SHH/DLIH/GAD/CH-UFC

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

À Unidade de Produção e Distribuição de Refeições - UPDR

**ASSUNTO: ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO - EMPRESA:
MS SOUSA & MIRANDA ALIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ: 09.399.065/0001-26**

Senhora Chefe,

1. **DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO**

Em atenção ao Ofício - SEI 553 à UFAC ([58981618](#)), encaminhamos a análise da Planilha de Custos e Formação de Preços - PCFP ([58981600](#)), apresentada pela empresa **MS SOUSA & MIRANDA ALIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.399.065/0001-26**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90042/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar.

A empresa apresentou a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT 2025/2025 - SINTERC CE - MR004746/2025). Considerando que o enquadramento sindical é de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabe à Administração atestar a adequação ou não da norma coletiva adotada, nos termos do art. 625 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Eventuais controvérsias quanto à aplicabilidade da convenção deverão ser dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Contudo, é dever da Administração verificar a congruência interna da proposta apresentada com o Termo de Referência e o Edital, especialmente no que se refere ao correto preenchimento dos campos obrigatórios, aderência ao modelo proposto e validade das informações apresentadas.

Ressaltamos que, conforme o item 6.10 do Edital e o item 19.2 do Termo de Referência, **os preços e quantitativos são de responsabilidade exclusiva do licitante**, não cabendo alegação posterior de erro ou omissão. Transcrevem-se, para fins de clareza, os trechos pertinentes:

6.10 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

19.2 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.

2. CONCLUSÃO

Após a análise da Planilha de Custos e Formação de Preços – PCFP ([58981600](#)), apresentada e posteriormente ajustada pela empresa **MS Sousa & Miranda Alimentação Ltda**, inscrita no CNPJ nº 09.399.065/0001-26, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90042/2025, verificou-se que a proposta foi encaminhada na condição de empresa remanescente, conforme solicitado por meio do Ofício SEI nº 401 ([58306754](#)).

Registra-se que a empresa **manifestou aceitação integral** dos valores ([58572651](#)), condições e obrigações estabelecidos no edital do referido certame. Nesse contexto, aplica-se o disposto no art. 79, inciso VI e § 5º, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH – RLCE 2.0, segundo o qual, em caso de rescisão contratual, a contratação de licitante remanescente poderá ocorrer nas mesmas condições do contrato rescindido, inclusive quanto ao preço atualizado.

Diante disso, realizou-se a comparação entre os valores do contrato anteriormente vigente ([58999015](#)) e os valores apresentados na proposta da empresa, com a finalidade de verificar a compatibilidade econômica e a observância das condições admitidas para eventual contratação de licitante remanescente, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Item	Valor estimado anterior (R\$)	Valor proposto (R\$)	Diferença (R\$)
Item 1	651.770,54	651.761,15	-9,39
Item 2	469.296,21	469.293,68	-2,53
Item 3	30.600,00	30.600,00	0,00
Total	1.151.666,75	1.151.654,83	-11,92

Assim, verifica-se que os valores apresentados pela empresa **permanecem dentro do limite do contrato anteriormente vigente**, inclusive com pequena redução em relação aos valores estimados, evidenciando aderência às condições econômicas estabelecidas no edital e à sistemática prevista para convocação de licitante remanescente.

É o nosso parecer, s.m.j.

Respeitosamente,

Robson Alcântara de Oliveira

Analista Administrativo - Contabilidade

Unidade de Fiscalização Administrativa de Contratos - UFAC

Diego Felipe Batista dos Santos

Chefe da Unidade de Fiscalização Administrativa de Contratos
Portaria - SEI nº 2606, de 16 de novembro de 2023 ([34421621](#))



Documento assinado eletronicamente por **Diego Felipe Batista dos Santos, Chefe de Unidade**, em 16/03/2026, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Alcântara de Oliveira, Analista Administrativo**, em 17/03/2026, às 07:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58996721** e o código CRC **379B4FD9**.

Referência: Processo nº 23533.006623/2026-11 SEI nº 58996721

Criado por [robson.alcantara](#), versão 20 por [diego.batista](#) em 16/03/2026 17:17:11.